



PROCESSO	-
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Ausências não justificadas
DELIBERAÇÃO Nº 041/2021-CD-CAU/SP	

Aprova o encaminhamento da matéria à COA-CAU/SP para apreciação, e estabelece outras providências.

O Conselho Diretor do CAU/SP – CD-CAU/SP, reunido ordinariamente na sede do CAU/SP e virtualmente pela plataforma do Microsoft Teams, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 157 a 159, do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as competências do conselheiro dispostas no artigo 25 do Regimento Interno do CAU/SP, dentre outras, “X - comparecer e participar de reuniões, no período previsto na convocação; (...) XIII - participar de comissões e dos demais órgãos colegiados de que seja membro, quando regularmente convocado; (...) XIX - manifestar-se, por escrito, ao presidente, ou à pessoa por ele designada, sobre sua participação em reunião, missão ou evento de interesse do CAU/SP em até 03 (três) dias da realização da convocação”;

Considerando o artigo 19 do Regimento Interno do CAU/SP, que dispõe que “O conselheiro titular é substituído em suas faltas, licenças, renúncia, falecimento ou perda de mandato pelo respectivo suplente de conselheiro, o qual deverá ser convocado pelo presidente ou pela pessoa por ele designada”;

Considerando o artigo 22 do Regimento Interno do CAU/SP, que dispõe que “O conselheiro que, no período de um ano, faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões ou mais, de natureza oficial do Conselho, para as quais tenham sido regularmente convocados, perderá o mandato”;

Considerando o § 2º do artigo 22 do Regimento Interno do CAU/SP, que dispõe que “Em até 120 (cento e vinte) dias contados do início da vigência deste regimento, o CAU/SP deverá aprovar, por meio de deliberação plenária, ato normativo regulamentando os procedimentos de controle de faltas, comunicação e perda de mandato”;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0092-08/2019 que dispõe sobre as justificativas de faltas e licenças de conselheiros às reuniões dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências; e

Considerando o Memorando nº 003/2021-SGO-CAU/SP que consulta o Conselho Diretor acerca de orientações à SGO quanto à situação atual, frente ao histórico e ausência de ato normativo regulamentando os procedimentos de controle de faltas, comunicação e perda de mandato; e sugere o encaminhamento da matéria à COA-CAU/SP para apreciação, em regime de urgência, no sentido de atender ao disposto no §2º do artigo 22 do Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

- 1 - Aprovar o encaminhamento da matéria à COA-CAU/SP para apreciação, em regime de urgência, no sentido de atender ao disposto no §2º do artigo 22 do Regimento Interno do CAU/SP.
- 2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para encaminhamentos cabíveis.



Com **07 votos favoráveis** das conselheiras Poliana Risso Silva Ueda, Camila Moreno de Camargo, Ana Lucia Ceravolo, Fernanda Menegari Querido, Angela Golin, Leda Maria Lamanna Ferraz Rosa Van Bodegraven e Renata Alves Sunega.

São Paulo - SP, 20 de setembro de 2021.

CATHERINE OTONDO

Presidente do CAU/SP